



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 379/97

Dispõe sobre a designação de Juízes Eleitorais responsáveis pela análise e decisão sobre as prestações de contas anuais dos partidos políticos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o artigo 32, *caput*, da Lei 9.096/95, dispõe sobre a obrigatoriedade das prestações de contas anuais dos partidos políticos;

Considerando que o § 1º do art. 32 da Lei 9.096/95, estabelece que o balanço contábil do exercício findo dos órgãos partidários estaduais será apresentado nos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais nos Juízos Eleitorais;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 19.768, de 17/12/96, do e. Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos municípios abrangidos por mais de uma Zona Eleitoral, os atos relativos às prestações de contas anuais dos partidos políticos ficarão sob a responsabilidade do Juiz titular da Zona Eleitoral mais antiga.

Art. 2º - Nos demais municípios, as atribuições mencionadas no art. 1º desta Resolução ficarão sob a responsabilidade do Juiz titular da Zona Eleitoral.

Parágrafo único - Na hipótese de a Zona Eleitoral encontrar-se vaga, as atribuições previstas no *caput* serão da responsabilidade do Juiz que por ela esteja respondendo.

Art. 3º - As prestações de contas anuais dos órgãos estaduais das agremiações partidárias deverão ser apresentadas na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, ficando a cargo da Coordenadoria de Controle Interno a análise técnica das peças da prestação de contas e publicação do Balanço Financeiro.


Art. 4º - As prestações de contas anuais dos partidos políticos deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei nº 9.096/95 e pela Resolução nº 19.768/96, do e. Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

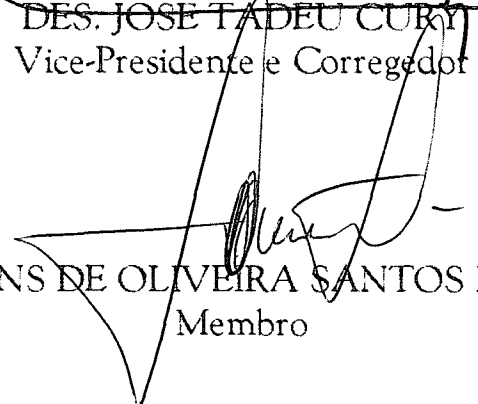
Sala das Sessões, em 24 de abril de 1997.



DES. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Presidente do TRE/MY




DES. JOSÉ TADEU CURY
Vice-Presidente e Corregedor



RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Membro


JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
Membro


ROSÂNGELA MARIA PEDROSO
Membro


IVAN SZELIGOWSKI RAMOS
Membro


ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Membro


ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral